



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA) (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§ 2º Definem-se como empresas de operação de serviços de transporte aquelas que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agendamento de viagens para conectar passageiros a prestadores de serviços do transporte disciplinado por esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende aprimorar a clareza do dispositivo, substituindo o termo "regulamentado" por "disciplinado".

Sala das Comissões, em

Deputado **PROFESSOR ISRAEL**
Relator